



Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE LEIS

001

LEI nº 3.959, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.006

(Autor: Ver. Irineu Norival Maretti
Proc. CM. nº. 888/2006)

**INSERE INCISO VIII NO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº.
1.311, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1979.**

LUIZ CARLOS MENEGHETTI, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica inserido o inciso VIII no artigo 3º da Lei Municipal nº. 1.311, de 13 de novembro de 1.979, que dispõe sobre a constituição da Empresa Pública Municipal de Habitações – EMHABA, com a seguinte redação:

“Art. 3º) - ...

VIII – Os interessados em adquirir unidade residencial, bem como lote urbanizado, comercializados pela EMHABA, deverão atender aos requisitos sociais necessários, regulamentados por essa Autarquia, tendo preferência na aquisição a seguinte ordem:

- a) que residam no município há mais de 20 anos;**
- b) que residam no município há mais de 15 anos;**
- c) que residam no município há mais de 10 anos;**
- d) que residam no município há mais de 5 anos;**
- e) que residam no município há menos de 5 anos.”**

Art. 2º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS MENEGHETTI
Prefeito Municipal

BERNADETE MARTINS FACHINI
Secretária Mun. dos Negócios Jurídicos

Publicada e registrada no Serviço de Comunicações – Solar Benedita Nogueira da Prefeitura Municipal de Araras, aos (29) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.